



CONTRATO Nº 005/2017

Contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria.

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e o Sr. **ADILSON DE MOURA MENDES**, brasileiro, união estável, calceteiro, inscrita no CPF nº 006.523.550-99 e RG nº 1089337594 e sua cônjuge a Sra. **ANA CRISTINA MACHADO FRANCO**, brasileira, união estável, do lar, inscrita no CPF nº 017.439.980-40, RG nº 1117900595, residentes e domiciliados na Rua Alberto Pasqualini, S/N, Bairro São José, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominado **Compromissários Financiados** e a Sra. SANDRA MARA DE MOURA MENDES, brasileira, divorciada, operária, inscrita no CPF nº 645.246.040-49, RG nº 6091540929, residente e domiciliada na Rua Arminho Muhl, nº 51, Bairro Centro, no Município de Chapada-RS, doravante denominado **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal 2.067/2009 e das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento aos **Compromissários Financiados** para a seguinte finalidade: *“Investimento em moradia própria - Reforma de uma casa residencial”*.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede aos **Compromissários Financiados**, financiamento na importância de R\$ 9.932,20 (Nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão



liberados da seguinte forma: a primeira no valor de R\$.4.966,10 (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de 4.966,10 (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) será liberada no momento da comprovação do término da reforma.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 53 (cinquenta e três prestações) mensais, consecutivo, vencendo a primeira no dia 10/03/2017, e as demais sucessivamente na data subsequente.

§ 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 187,40 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município **Compromitente Financiador** e se compromete os **Compromitentes Financiados**, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

§ 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. É facultado aos **Compromissários Financiados**, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.

Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

Cláusula Quinta – Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelos **Compromissários Financiados**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas



cláusulas anteriores.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se os **Compromissários Financiados** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade dos **Compromissários Financiados**.

Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros dos **Compromissários Financiados**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressaltando o eventual inadimplemento dos valores financiados.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta dos **Compromissários Financiados** todas as despesas



que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 12 de janeiro de 2017.

Adilson de Moura Mendes
Compromissário Financiador

Ana Cristina Machado Franco
Compromissária Financiada

Sandra Mara de Moura Mendes
Fiadora

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Compromitente Financiador

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96



Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme – Procurador Geral

OAB/RS 97.436